



AGRUPAMENTO DE ESCOLAS Nº 2 DE ABRANTES

O Conselho Geral transitório, consagrado, nomeadamente no artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho, deve, nos termos do art.º 55.º do mesmo diploma, elaborar e aprovar o seu regimento, do qual constam as regras da respetiva organização e funcionamento.

Nos termos referenciados, o Conselho Geral Transitório do Agrupamento de Escolas N.º 2 de Abrantes, na sua reunião de 27 de janeiro de 2014, deliberou aprovar o seguinte:

REGIMENTO DO CONSELHO GERAL TRANSITÓRIO DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS Nº 2 DE ABRANTES

Capítulo I

Princípios Gerais

Artigo 1.º

Objecto

1. O presente regulamento, sob a designação de Regimento do Conselho Geral Transitório do Agrupamento de Escolas N.º 2 de Abrantes, contém a disciplina da organização e funcionamento do seu Conselho Geral Transitório (adiante abreviadamente designado por Conselho Geral Transitório) e é elaborado e aprovado por este órgão colegial no uso dos poderes que para o efeito detém, nos termos do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho.
2. As normas legais, no âmbito de abrangência a que se refere o número anterior, são de aplicação direta quando de carácter imperativo, prevalecendo, em caso de contradição e ou colisão, sobre as do presente regimento.
3. As normas do Código do Procedimento Administrativo sobre organização e funcionamento de órgãos colegiais, quando não imperativas, são de aplicação supletiva quanto às matérias não expressamente reguladas pelo presente Regimento.

Artigo 2.º

Finalidade

1. O Conselho Geral Transitório é o órgão de direção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade do Agrupamento de Escolas N.º 2 de Abrantes.

Artigo 3.º

Composição do Conselho Geral Transitório

1. O Conselho Geral Transitório tem a seguinte composição:
 - Sete representantes do pessoal docente;
 - Dois representantes do pessoal não docente;
 - Cinco representantes dos pais e encarregados de educação;
 - Um representante dos alunos do ensino secundário;
 - Três representantes do município;
 - Três representantes da comunidade local.

Artigo 4.º

Competências do Conselho Geral Transitório

1. Sem prejuízo das competências que lhe sejam cometidas por lei ou regulamento interno, ao Conselho Geral Transitório compete:
 - a) Eleger o respetivo presidente, de entre os seus membros, à exceção do representante dos alunos;
 - b) Aprovar o projeto educativo e acompanhar e avaliar a sua execução;
 - c) Aprovar os planos anual e plurianual de atividades;
 - d) Apreciar os relatórios periódicos e aprovar o relatório final de execução do plano anual de atividades;
 - e) Aprovar as propostas de contratos de autonomia;
 - f) Definir as linhas orientadoras para a elaboração do orçamento;
 - g) Definir as linhas orientadoras do planeamento e execução, pelo presidente da Comissão Administrativa Provisória / diretor, das atividades no domínio da ação social escolar;

- h) Aprovar o relatório de contas de gerência;
 - i) Apreciar os resultados do processo de autoavaliação;
 - j) Pronunciar-se sobre os critérios de organização dos horários;
 - k) Acompanhar a ação dos demais órgãos de administração e gestão;
 - l) Promover o relacionamento com a comunidade educativa;
 - m) Definir os critérios para a participação da escola em atividades pedagógicas, científicas, culturais e desportivas.
 - n) Dirigir recomendações aos restantes órgãos, tendo em vista o desenvolvimento do projeto educativo e o cumprimento do plano anual de atividades;
 - o) Participar, nos termos definidos em diploma próprio, no processo de avaliação do desempenho do diretor;
 - p) Decidir os recursos que lhe são dirigidos;
 - q) Aprovar o mapa de férias do presidente da Comissão Administrativa Provisória / diretor.
2. Ao Conselho Geral Transitório compete ainda:
- a) Elaborar e aprovar o regulamento interno, definindo nomeadamente a composição prevista nos artigos 12.º e 32.º do Decreto-Lei nº 75/2008 de 22 de abril, republicado pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho;
 - b) Preparar, assim que aprovado o regulamento interno, as eleições para o Conselho Geral;
 - c) Proceder à eleição do diretor, nos termos dos artigos 21.º a 23.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, republicado pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho, caso não esteja ainda eleito o Conselho Geral.

Artigo 5.º

Competências do Presidente do Conselho Geral Transitório

1. Compete ao presidente, ou ao seu substituto, convocar as reuniões, dirigir os trabalhos, zelar pelo cumprimento das normas regimentais, promover a execução das deliberações do Conselho Geral Transitório e remeter aos serviços e entidades competentes as propostas e recomendações aprovadas.

Capítulo II

Funcionamento

Artigo 6.º

Reuniões

1. O Conselho Geral Transitório reúne ordinariamente sempre que convocado pelo respetivo presidente e extraordinariamente a requerimento de um terço dos seus membros ou por solicitação do presidente da Comissão Administrativa Provisória/diretor.
2. O presidente da Comissão Administrativa Provisória/diretor participa nas reuniões do Conselho Geral Transitório sem direito a voto,
3. Sempre que se julgue conveniente, o Conselho Geral Transitório poderá solicitar a participação, convidar ou convocar outras entidades ou pessoas para obter esclarecimentos considerados pertinentes.
4. O Conselho Geral Transitório pode reunir em qualquer dia útil da semana.
5. As reuniões do Conselho Geral Transitório devem ser marcadas em horário que permita a participação de todos os seus membros.
6. A duração máxima das reuniões é de duas horas, podendo, no entanto, prolongar-se até ao máximo de uma hora por decisão da totalidade dos seus membros.
7. Caso a ordem de trabalhos não seja concluída no período fixado no número anterior do presente artigo, será marcada uma nova reunião no prazo de 48 horas que não carece de convocatória específica.

Artigo 7.º

Comissões

1. Na eventualidade de serem constituídas comissões do Conselho Geral Transitório, a sua composição deve respeitar a proporcionalidade dos corpos que nele têm representação.

Artigo 8.º

Convocatórias

1. Das convocatórias para as reuniões ordinárias do Conselho Geral Transitório deverá ser dado conhecimento a todos os elementos efetivos com, pelo menos, cinco dias úteis de antecedência.

2. Das convocatórias para as reuniões extraordinárias do Conselho Geral Transitório deverá ser dado conhecimento a todos os elementos efetivos com, pelo menos, 48 horas de antecedência.
3. A documentação necessária ao cumprimento da ordem de trabalhos deverá ser enviada a todos os membros do Conselho Geral Transitório até, pelo menos, 48 horas de antecedência.
4. Das convocatórias das reuniões, será dado conhecimento das seguintes formas:
 - a) Afixação em local próprio nas Salas de Professores e do Pessoal não docente das Escolas que compõem o Agrupamento;
 - b) Comunicação via correio eletrónico para todos os elementos efetivos;
5. Todos os trâmites indicados em 4. conferem imediato conhecimento da convocatória.

Artigo 9.º

Atas

1. As reuniões são secretariadas pelos membros do Conselho Geral Transitório, à exceção do representante dos alunos, em regime rotativo e pela ordem constante na folha de presenças.
2. As atas do Conselho Geral Transitório, constituindo o resumo do que de essencial se passou na reunião, devem referir:
 - data, hora e local de realização da reunião;
 - alusão a presenças e faltas;
 - ordem de trabalho;
 - informações para conhecimento do Conselho Geral Transitório;
 - assuntos abordados e deliberações tomadas;
 - resultados das votações;
 - votos de vencido/declarações de voto, se os houver;
 - menção à sua leitura e aprovação.
3. As atas são lidas e aprovadas na reunião seguinte, após o que serão registadas em suporte informático e impressas em papel.

4. Nos casos em que os membros do Conselho Geral Transitório assim o deliberem, a ata será aprovada, em minuta, logo na reunião a que disser respeito.
5. As atas serão assinadas pelo presidente e pelo secretário, devendo ser numeradas e rubricadas todas as folhas que as compõem.
6. As atas serão arquivadas em dossiê próprio e colocadas no sítio do Agrupamento na net.
7. As atas são enviadas a cada um dos membros do Conselho Geral Transitório, junto com a convocatória da reunião seguinte e de preferência em formato digital.

Artigo 10.º

Registo na ata de voto de vencido

1. Os membros do Conselho Geral Transitório podem fazer constar da ata, em adenda, o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.
2. Aqueles que ficarem vencidos na deliberação tomada e fizerem registo da respetiva declaração de voto na ata ficam isentos da responsabilidade que daquela eventualmente resulte.
3. Quando se trate de pareceres a dar a outros órgãos, as deliberações serão sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

Artigo 11.º

Quórum

1. O Conselho Geral Transitório só pode, regra geral, deliberar quando estiverem presentes metade mais um dos seus membros em efetividade de funções.
2. Sempre que o disposto no número anterior não se verifique após quinze minutos da hora marcada, será convocada nova reunião com um intervalo mínimo de 24 horas, prevendo-se nessa convocatória que o Conselho Geral Transitório delibere desde que esteja presente um terço dos seus membros.

Artigo 12.º

Deliberações

1. As deliberações do Conselho Geral Transitório devem resultar do consenso dos elementos que o compõem.

2. As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes à reunião, salvo nos casos em que, por disposição legal, se exija maioria qualificada ou seja suficiente maioria relativa.
3. Se for exigível maioria absoluta e se esta não se formar, nem se verificar empate, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se aquela situação se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte, na qual será suficiente a maioria relativa.
4. Em caso de empate na votação, o presidente tem voto de qualidade, salvo se a votação se tiver realizado por voto secreto.
5. Quando as votações envolvam nomes de pessoas, o escrutínio será realizado obrigatoriamente por voto secreto.
6. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se aquela situação se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte; se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal.

Artigo 13.º

Proibição de abstenção

1. É proibida a abstenção aos membros do Conselho Geral Transitório que estejam presentes à reunião e não se encontrem impedidos de intervir.

Artigo 14.º

Faltas

1. As faltas de qualquer membro do Conselho Geral Transitório deverão ser justificadas por escrito (ou mail) e remetidas ao presidente, sempre que possível, antes da data da reunião.
2. No caso de ser ultrapassado o limite de duas faltas não justificadas ou injustificadas, tal facto implica a perda de mandato do respetivo membro.
3. As vagas resultantes da cessação do mandato dos membros eleitos são preenchidas pelo primeiro candidato não eleito, segundo a respetiva ordem de precedência, na lista a que pertencia o titular do mandato.
4. No caso de ser ultrapassado o limite das faltas referidas no ponto 2. do presente artigo por um dos membros designados ou cooptados, tal facto deve ser comunicado ao responsável da entidade à qual pertence o respectivo membro, sendo solicitada a sua substituição.

Capítulo III
Disposições Finais

Artigo 15.º

Casos omissos

Todas as situações omissas neste regimento ou que não possam ser resolvidas pelo regulamento interno serão remetidas para as leis e demais disposições legais em vigor.

Artigo 16.º

Vigência do regimento

Este regimento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação.